

NOVA EDUCAÇÃO DISTRIBUIDORA

Maria Elena Garcia

CNPJ: 29947936000106

R Aimores, Nº 164, Vila Teixeira – Alfenas/Mg

À Comissão Permanente de Licitações do município de Alfenas-MG

Processo Licitatório nº: 195/2020

Licitação nº: 40/2020.

A empresa **MARIA ELENA GARCIA**, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epigrafe, vem diante desta comissão, por meio de seu advogado o Dr. Matheus Vinicius Silva, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB pelo número 200.454, portado do CPF nº 130.670.686-61, com escritório profissional na Rua Análziro José da Costa, 345, Vale do Sol – Campo Belo/MG, vem manifestar seu descontentamento com sua inabilitação que julgamos ser por motivos de mera formalidade, sendo assim apresenta o presente RECURSO em face de referida decisão, pelos fatos e motivos a seguir:

TEMPESTIVIDADE

Conforme consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, o prazo para apresentar o competente recuso é de 3 (três) dias. E ainda conforme dispõe a lei nº9.784/99 em seu artigo 66, o termo final do prazo será no dia 17 de julho, considerando que a cessão da licitação ocorreu no dia 14/07/2020.

DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em breve síntese, o motivo de inabilitação da melhor proposta qual seja a da recorrente que a apresentou o valor mais baixo, se dou pelo simples fato de que o documento denominado pela comissão de CNPJ não foi apresentado dentro do envelope de habilitação, por tal razão a empresa recorrente foi inabilitada.

No que se diz respeito a apresentação do CNPJ dentro do envelope esta muito equivocada, pois, todas declarações da empresa possui o número do CNPJ, ou seja, ele estava lá. Porém se a pregoeira se referia ao “Cartão CNPJ emitido pela receita federal ou o comprovante de inscrição da receita federal” este se encontrava junto com a documentação de credenciamento, em outras palavras ele estava junto com os documentos apresentados, logo a exigência dele dentro do envelope e sua recusa por ele esta fora do envelope e excesso de formalidade.

NOVA EDUCAÇÃO DISTRIBUIDORA

Maria Elena Garcia

CNPJ: 29947936000106

R Aimores, Nº 164, Vila Teixeira – Alfenas/Mg

Também cumpre levantar um questionamento, o motivo da exigência do cartão CNPJ é a comprovação de inscrição junto da receita a certidão negativa de débitos apresenta cumpre este requisito, já no que se refere as informações constante nele todas elas estão presente na certidão simplificada apresentada dentro do referido envelope.

Portanto podemos concluir que por uma mera formalidade ou ainda pior uma formalidade excessiva, a CPL inabilitou a melhor proposta de preço para contratar a segunda melhor cuja o valor é mais elevado, o que claramente deixa o município em desvantagem, agindo assim as margem da lei que deve obedecer o princípio do melhor interesse da coletividade.

Outro questionamento que levanto é que no item 7.1, existe uma observação dizendo que os documentos apresentados na alíneas “a,b,c” devem estar de fora do envelope, este documentos referem-se aos contratos sociais e/ou registro das empresas, meu questionamento é o seguinte, por qual razão o contrato social pode estar de fora do envelope e caso necessite alguma informação adicional o representante da comissão poderá busca-la no documentos de credenciamento e no caso do CNPJ não?

Meu último questionamento e o seguinte, sabendo que a administração só pode agir dentro da legalidade, moralidade impessoalidade, no que tange a legalidade gostaria de saber qual lei que determina que se o CNPJ ou se a CPL se referia ao cartão CNPJ, qual lei determina que se ele não for apresentado dentro do envelope, ainda que apresentado nos documentos de credenciamento a concorrente será inabilitada, qual a lei que permite este ato?

CONCLUSÃO

A empresa que apresentou a melhor proposta foi inabilitada por apresentar o “CNPJ” fora do envelope de habilitação, porém o apresentou nos documentos de credenciamento.

Diante deste fato, a CPL, no ponto de vista deste peticionário, optou por contratar a empresa em segundo lugar por mero excesso de formalidade deixando o órgão público em desvantagem, inclusive causando prejuízo aos cobre públicos.

NOVA EDUCAÇÃO DISTRIBUIDORA

Maria Elena Garcia

CNPJ: 29947936000106

R Aimores, Nº 164, Vila Teixeira – Alfenas/Mg

Portanto a empresa recorrente entende que está no direito de reclamar por meio deste recuso administrativo e/ou na via do judiciário podendo para tanto noticiar o Ministério Público e o Tribunal de Contas do ato que comprovado o excesso de formalidade causando prejuízo ao erário público poderá responder o administrador por crime de Improbidade administrativa.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos narrados e motivos exposto, requer:

1. Que o presente recurso por ser tempestivo seja admitido;
2. Que o presente recurso seja julgado procedente, tendo em vista o excesso de formalidade não previsto em lei que causa prejuízos ai erário público;
3. Que diante a procedência do recurso seja a empresa Maria Elena Garcia nomeada vencedora do item 2 e 5 do referido processo administrativo de licitação.
4. Que após a sentença/decisão da CPL que o presente recurso seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito para que emita sua decisão sobre o objeto deste recurso.

Nestes termos pede deferimento.

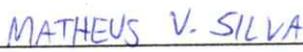
Alfenas aos 16 de julho de 2020.



Maria Elena Garcia



Clayton Jose Garcia Freire



Matheus Vinicius Silva

PROCURAÇÃO

A MARIA ELENA GARCIA CNPJ nº 29.947.936/0001-06, com sede à RUA AIMORES, nº 164, Bairro VILA TEIXEIRA, cidade ALFENAS, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa) – MARIA ELENA GARCIA, RG: MG 3393729 , CPF: 66751284691 , BRASILEIRA, CASADA, EMPRESARIA, RUA AIMORES, 164 – VILA TEIXEIRA – ALFENAS – MG , nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor MATHEUS VINICIUS SILVA, OAB: 200.454 , CPF: 130.670.686-61, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, RUA ANALZIRO JOSÉ DA COSTA, 345 – VALE DO SOL – CAMPO BELO - MG ,a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de ALFENAS, MG, praticar os atos necessários e específicos com vistas à participação do outorgante na licitação, **modalidade Pregão Presencial N° 040/2020**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

ALFENAS, 16 de JULHO de 2020.

Maria Elena Garcia